



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

CONTRATO Nº 106/2019

Processo nº 4145/2019, 4149/2019, 4175/2019, 4185/2019, 4111/2019

Adesã a ata RP nº 73/2019 - PMSGP

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO
DOMINGOS DO NORTE/ES E A EMPRESA
EDMONCLEBI MORAIS DE ASEVEDO.**

O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - São Domingos do Norte-ES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 36.350.312/0001-72, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Srº **Pedro Amarildo Dalmonte**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 997.702.707-25, residente na Rua Thereza Sian Lebarck, s/nº, Centro, São Domingos do Norte/ES, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **Edmonclebi Morais de Asevedo**, com sede na Avenida Antonio Jose de Souza, nº 459, Bairro Aparecida, na cidade de São Gabriel da Palha/ES inscrita no CNPJ sob nº 05.217.743/0001-31, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **EDMONCLEBI MORAIS DE ASEVEDO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.548.149-ES, e CPF nº 075.122.947-43, tendo em vista o que consta dos Processos protocolados sob o nº 4145/2019, 4149/2019, 4175/2019, 4185/2019, 4111/2019 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 1.663/2019 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PROCESSO DE ADESÃO A ATA RP Nº 73/2019 - PMSGP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada no fornecimento de prestação de serviço de adesivos e películas de controle solar para veículos conforme especificações estabelecidas no processo.

1.1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LOTE	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UN.(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
04	Serviço de confecção de adesivos coloridos e colagem em veículos	m²	300	44,90	13.470,00
05	Serviço de confecção de placas instalado	m²	150	109,50	16.425,00
07	Serviço de instalação de película de controle solar	m²	175	39,50	6.912,50
VALOR GLOBAL					R\$ 36.807,50



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é contado a partir de sua assinatura até **31 de dezembro de 2019**, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 36.807,50** (trinta e seis mil oitocentos e sete reais e cinquenta centavos);

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. De acordo com a necessidade da administração, o setor de compras convocará a vencedora para proceder com a retirada da respectiva ordem de serviço.

4.2. O prazo para o atendimento do que se encontra estabelecido na alínea anterior será de 2 (dois) dias úteis contados da convocação, salvo nos casos de necessidade de atendimento de fato imprevisível que venha a comprometer o atendimento das necessidades da administração, momento em que com as devidas justificativas será atribuído prazo inferior ao que via de regra encontra-se aplicado.

4.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com os pedidos das secretarias, sendo de inteira responsabilidade da contratada os serviços de transporte, montagem, desmontagem, e disponibilização dos equipamentos e mão de obra;

4.4. a contratada deverá dispor de todo o material e equipamentos necessários para a realização dos serviços contratados.

4.5. independentemente da aceitação, a empresa garantirá a qualidade dos serviços sob pena das sanções previstas no edital tão quanto da perda do direito ao presente contrato, vinculando-se plenamente a sua proposta;

4.6. Após a execução deverá ser apresentada nota fiscal, que também deverá ser fiscalizada por um servidor da administração.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no processo e na Proposta da licitante vendedora;

b) Emitir as ordens de serviço e realizar seu controle efetivo;

c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no contrato e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e

f) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a prestação de serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato.

5.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Prestar os serviços, rigorosamente de acordo com as normas e especificações constantes na Ata de Registro de Preços e no contrato, obedecidos, dentre outros, os critérios e padrões de qualidade predeterminados.

6.2. Respeitar fielmente os prazos para prestação de serviços, e no caso de eventual atraso, comunicar ao Setor Administrativo da Secretaria requisitante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedam o prazo de vencimento da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

6.3. Manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a vigência deste contrato, as quais são de natureza **sine qua non** para a emissão de pagamentos.

6.4. Responsabilizar-se pela qualidade e garantia dos serviços prestados, conforme consta em sua descrição, reservando à requisitante o direito de recusá-los caso não satisfaça aos padrões especificados.

6.5. Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

6.6. Responsabilizar-se por eventuais ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos para o fornecimento do objeto deste contrato.

6.7. Não transferir o objeto deste contrato a terceiros, sob nenhum pretexto, sob pena das sanções previstas na legislação pertinente.

6.8. Havendo cisão, incorporação ou fusão da adjudicatária, a aceitação de qualquer uma dessas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto previsto neste contrato.

6.9. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes do cumprimento do objeto deste contrato.

6.10. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Administração Pública Municipal.

6.11. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do objeto, seja por vício de fabricação dos produtos utilizados na prestação de serviços ou por ação ou omissão de seus empregados.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

DOTAÇÃO:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

010010.1545200072.096 – manutenção do serviço de limpeza pública – 3390390000 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – 1001 – **ficha: 422.**

010010.0412200012.089 – manutenção de atividades administrativas da SEMUR - 3390390000 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – 1001 – **ficha: 384.**

Secretaria Municipal de Agricultura

011010.2678200262.109 – manutenção de serviços e equipamentos do setor rodoviário – 3390390000 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – 1001 – **ficha: 489.**

011010.2060800252.104 – manutenção de atividades desenvolvidas com veículos e máquinas agrícolas – 3390390000 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – 1001 – **ficha: 479.**

011010.0412200012.100 – manutenção das atividades administrativas do FMDRS – 3390390000 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – 1001 – **ficha: 454.**

Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

009010.0412200012.079 – manutenção de atividades adm. do FMAS/SMTDAS - 3390390000 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – 1001 – **ficha: 282.**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

007010.1212200012.030 - manutenção de atividades administrativas da SEMEC- 3390390000 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – 1001 – **ficha: 96.**

Gabinete do Prefeito

002010.0412200012.003 – manutenção de atividades adm. do gabinete do prefeito - 3390390000 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – 1001 – **ficha: 07.**

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias subsequente à prestação de serviços, correspondente ao solicitado na ordem de serviços e emissão da Nota Fiscal, respeitadas as regras de sua aceitação;

8.2. A empresa deverá apresentar no protocolo geral desta Prefeitura Municipal, requerimento acompanhado de documento fiscal hábil (nota fiscal), tão quanto dos pertinentes à comprovação da entrega;

8.3. Deverão ser apresentadas ainda, juntamente com o requerimento, comprovantes de regularidade junto as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado ou outra equivalente na forma da Lei, bem como as de



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.4. Havendo necessidade de apresentação de novos documentos ou a sua correção, a empresa será notificada para tomar as providências necessárias, interrompendo a contagem de tempo para efeito de pagamento até a regularização do processo, quando a empresa será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente;

8.5. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à empresa para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura devidamente corrigida;

8.6. A Administração Pública poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela adjudicatária, em decorrência de descumprimento dos termos de execução previstos neste contrato;

8.7. O pagamento das faturas somente será feito através de ordem bancária depositada em conta corrente, sendo que a empresa deverá indicar o Banco, a Agência bancária e o número da conta corrente para o pagamento;

8.8. Para quaisquer pagamentos será exigido o cumprimento das formalidades estabelecidas neste Capítulo;

8.9. No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, os quantitativos, o N° da Autorização de Compra, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição;

8.10. Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

9.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

9.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

a) solicitada pela contratada, junto ao setor competente do órgão, devidamente justificado e protocolado;

b) solicitada pelo órgão, junto à contratada, devidamente justificado e protocolado.

9.3. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1 Exercer, por intermédio de servidor **Marcos Paulo Schifler** designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

10.2. A fiscalização da entrega dos serviços será exercida pelo representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

10.3. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

12.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item seguinte deste contrato e na Lei Federal nº. 8.666/93;

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao contratado:

a) advertência;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a Comissão de Licitação submeterá sua decisão ao Secretário Municipal de Administração e Finanças e ao Prefeito Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

12.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

12.3.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

12.3.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.3.3. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

12.3.4. O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

12.3.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

12.3.6. O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município;

12.4. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

12.5. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

12.6. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALIDADE E EFICÁCIA

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca São Domingos do Norte/ES, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

São Domingos do Norte - ES, 25 de Setembro de 2019.

Pedro Amarildo Dalmonte
Prefeito Municipal
Contratante

Edmonclebi Morais de Asevedo
Representante Legal
Contratado

Testemunha:

a) _____

b) _____